



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração-PI de acordo com o Piso Nacional dos Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,95% incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$2.210,27 (Dois mil e duzentos e dez e reais e vinte e sete centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do Art.º obedece ao piso nacional previsto do Art. 2º e fora atualizado nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 12% (doze por cento) para a Classe B, de 12% (doze por cento) para Classe C, de 12% (doze por cento) para Classe D, de 12% (doze por cento) para Classe E e de 8% (oito por cento) entre os níveis de I a VIII, em cima do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica já reajustado pelo Ministério da Educação em 2023.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Recebido em
15/02/23*



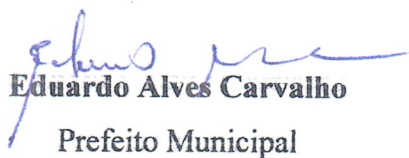
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



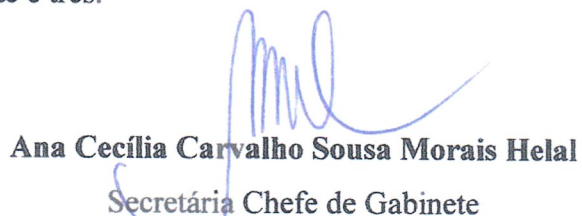
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 15 de fevereiro de 2023.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Secretária Chefe de Gabinete

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUEIA

Id:0471B0F20325AE23

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração-PI de acordo com o Piso Nacional dos Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,95% incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$2.210,27 (Dois mil e duzentos e dez e reais e vinte e sete centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do Art.º obedece ao piso nacional previsto do Art. 2º e fora atualizado nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 12% (doze por cento) para a Classe B, de 12% (doze por cento) para Classe C, de 12% (doze por cento) para Classe D, de 12% (doze por cento) para Classe E e de 8% (oito por cento) entre os níveis de I a VIII, em cima do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica já reajustado pelo Ministério da Educação em 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), em 15 de fevereiro de 2023.

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Ana Cecília Carvalho Sousa Morais Helal
Secretária Chefe de Gabinete

Art. 12º, 13º e 14º deste Decreto;
III. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
IV. Suspensão do convênio para operar com consignação quando:
a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação: fraude, culpa, dolo ou conluio;
b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
c) Utilizar códigos para descontos não previstos no Art. 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único - aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III e IV do caput deste Artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20º - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do Art. 19º será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

I. A consignatária será notificada da infração e ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
II. O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;
III. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;
IV. Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do Art. 19º deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21º - Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22º - As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.
Parágrafo Único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 23º - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento: tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições Públicas Municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Redenção do Gurgueia (PI), 15 de Fevereiro de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:838359203
59

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.02.15 12:17:13 -03'00'

Ângelo José SENA Santos
Prefeito Municipal

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua imutabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org